

**Demonstrativo de Notas Fiscais - DNF**

**Base legal:** Instrução Normativa SRF nº 445/2005 - Aprova o programa gerador do Demonstrativo de Notas Fiscais (DNF), versão 2.0, define regras para a sua apresentação e dá outras providências; Instrução Normativa SRF nº 516/2005 - Dispõe sobre o Registro Especial a que estão sujeitos os produtores e os importadores de biodiesel, e dá outras providências.

**Obrigatoriedade:** Estão obrigadas à apresentação do DNF as pessoas jurídicas que possuem estabelecimentos: I) Fabricantes, Distribuidores Atacadistas ou Importadores dos Produtos do Anexo I e; II) Fabricantes ou Importadores dos Produtos do Anexo II. A apresentação do DNF deverá ser efetuada pelo estabelecimento matriz, que prestará informações de seus estabelecimentos, independentemente de ter havido ou não movimentação dos produtos relacionados nos Anexos I e II.

**Anexo I**

<b>Código NCM</b>	<b>Código do Produto</b>	<b>Nome</b>	<b>Unidade Estatística</b>	<b>Capacidade volumétrica</b>
2106.90.10	010	Ex 02 - Concentrados não-alcoólicos para elaboração de bebida refrigerante do capítulo 22	litro	
2811.21.00	050	Dióxido de carbono	kg líquido	
3901.10.10	100	Polietileno de densidade inferior a 0,94, linear	kg líquido	
3901.10.91	101	Polietileno de densidade inferior a 0,94, com carga	kg líquido	
3901.10.92	102	Polietileno de densidade inferior a 0,94, sem carga	kg líquido	
3901.20.11	110	Polietileno com carga, vulcanizado, de densidade superior a 1,3	kg líquido	
3901.20.19	111	Outros polietilenos com carga, de densidade igual ou superior a 0,94	kg líquido	
3901.20.21	112	Polietileno sem carga, vulcanizado, de densidade superior a 1,3	kg líquido	
3901.20.29	113	Outros polietilenos sem carga, de densidade igual ou superior a 0,94	kg líquido	
3902.10.10	120	Polipropileno, com carga	kg líquido	
3902.10.20	121	Polipropileno, sem carga	kg líquido	
3902.30.00	130	Copolímeros de propileno	kg líquido	
3907.60.00	140	Tereftalato de polietileno (PET)	kg líquido	
3920.20.19	150	Filmes de polímeros de propileno	kg líquido	
3920.20.90	151	Filmes de polímeros de propileno	kg líquido	
3923.21.10	160	Saco plástico de polietileno, até 1 litro	unidade	Sim
3923.21.90	161	Saco plástico de polietileno, superior a 1 litro	unidade	Sim

3923.30.00	170	Garrafas de plástico	unidade	Sim
3923.30.00	171	Pré-formas ou esboços	unidade	Sim
3923.50.00	180	Tampas plásticas	unidade	
3923.50.00	181	Rolhas plásticas	unidade	
3923.50.00	182	Outros dispositivos de fechamento, de plástico	unidade	
4503.10.00	190	Rolhas de cortiça	unidade	
4811.51.22	200	Embalagens cartonadas para bebidas, em folhas ou rolos impressos compostos por polietileno estratificado com alumínio	unidade	Sim
4811.59.23	201	Embalagens cartonadas para bebidas, em folhas ou rolos impressos compostos por polietileno estratificado com alumínio	unidade	Sim
4813.20.00	220	Papel para cigarros	kg líquido	
4813.90.00	221	Papel para cigarros	kg líquido	
5502.00.10	300	Cabo de acetato de celulose	kg líquido	
5601.21.90	400	Artigos de pasta de matérias têxteis	kg líquido	
5601.22.91	401	Cilindros para filtros de cigarros	kg líquido	
7010.90.11	500	Garrafas de vidro, de capacidade superior a 1 litro	unidade	Sim
7010.90.21	501	Garrafas de vidro, de capacidade superior a 0,33 litros mas não superior a 1 litro	unidade	Sim
7010.90.90	502	Garrafas de vidro, de capacidade inferior ou igual a 0,33 litros	unidade	Sim
7310.21.10	600	Latas de ferro fundido, ferro ou aço	unidade	Sim
7310.29.10	620	Barris de ferro fundido, ferro ou aço, até 50 litros	unidade	Sim
7607.20.00	700	Folhas e tiras, delgadas, de alumínio	kg líquido	
7612.90.19	710	Latas de alumínio	unidade	Sim
8309.10.00	800	Tampas metálicas de cápsulas de coroa	unidade	
8309.90.00	801	Tampas metálicas de cápsulas de rosca	unidade	

**Nota 1:** Os produtos do Anexo I são usados principalmente como material de embalagem nas indústrias de cigarros, de bebidas e outras; ou como matéria-prima nas indústrias de bebidas e outras. Alguns produtos deste Anexo possuem capacidade volumétrica que deve ser informada em mililitros. (Ex: garrafas, latas).

**Anexo II**

<b>Código NCM</b>	<b>Código do Produto</b>	<b>Nome</b>	<b>Unidade Estatística</b>
2207.10.00	015	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80 %	litro
2207.20.10	016	Álcool etílico desnaturado, com qualquer teor alcoólico	litro
2707.10.00	030	Benzol	kg líquido
2707.20.00	031	Toluol	kg líquido
2707.30.00	032	Xilol	kg líquido
2707.40.00	033	Naftaleno	kg líquido
2710.11.10	035	Hexano comercial	kg líquido
2710.11.21	036	Diisobutileno	kg líquido
2710.11.29	037	Outras misturas de alquilidenos	kg líquido
2710.11.30	038	Aguarrás mineral ("white spirit")	kg líquido
2710.11.41	039	Naftas para petroquímica	m <sup>3</sup>
2710.11.49	040	Outras naftas	m <sup>3</sup>
2710.11.49	041	Rafinado de pirólise	m <sup>3</sup>
2710.11.49	042	Rafinado de reforma	m <sup>3</sup>
2710.11.59	043	Reformado pesado	m <sup>3</sup>
2710.19.11	044	Querosene de aviação	m <sup>3</sup>
2710.19.19	045	Outros querosenes	m <sup>3</sup>
2710.19.19	046	Iso-Parafinas e N-Parafinas	m <sup>3</sup>
2710.19.22	048	Óleos combustíveis, do tipo "fuel-oil"	m <sup>3</sup>
2710.19.99	049	Hexano	kg líquido
2901.10.00	060	Hidrocarbonetos acíclicos saturados	kg líquido
2902.11.00	061	Cicloexano	kg líquido
2902.19.90	063	Hidrocarbonetos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos, exceto cicloexano e limoneno	kg líquido
2902.20.00	065	Benzeno	kg líquido
2902.30.00	066	Tolueno	kg líquido
2902.41.00	070	o-Xileno	kg líquido
2902.42.00	071	m-Xileno	kg líquido
2902.43.00	072	p-Xileno	kg líquido
2902.44.00	073	Mistura de isômeros do xileno	kg líquido
2902.60.00	080	Etilbenzeno	kg líquido
2902.70.00	081	Cumeno	kg líquido
2902.90.20	082	Naftaleno	kg líquido

2902.90.30	083	Antraceno	kg líquido
2902.90.90	085	Outros hidrocarbonetos cíclicos	kg líquido
3814.00.00	090	Rafinado de pirólise	kg líquido
3814.00.00	091	Rafinado de reforma	kg líquido
3814.00.00	092	Solvente C9	kg líquido
3814.00.00	093	Solvente C9 dihidrogenado	kg líquido
3814.00.00	094	Solventes para borracha	kg líquido
3814.00.00	095	Diluentes de tintas	kg líquido
3814.00.00	097	Outros solventes alifáticos	kg líquido
3817.00.10	098	Misturas de alquilbenzenos	kg líquido
3817.00.20	099	Misturas de alquilnaftalenos	kg líquido
3824.90.29	001	Ex 01 - Biodiesel	m <sup>3</sup>

**Nota 2:** Os produtos do Anexo II são compostos orgânicos usados como produto intermediário ou final nas indústrias químicas, petroquímicas, de combustíveis e outras.

**Forma de apresentação:** O DNF será apurado mensalmente e deverá ser entregue a Receita Federal do Brasil até o último dia útil do mês subsequente ao da referência, através da utilização do programa ReceitaNet.

A versão 2.0 superior deverá ser utilizada para fatos geradores a partir de setembro de 2004. A versão release 2.0.3 acrescentou um produto na tabela do Anexo II, o biodiesel. Os fabricantes e importadores de biodiesel estarão obrigados a apresentar o DNF a partir do mês de referência da obtenção do registro especial (de fabricante e/ou importador).

A versão 1.3.1 deverá ser utilizada para fatos geradores ocorridos de setembro de 2003 até agosto de 2004 (demonstrativos originais ou retificadores).

A versão 1.2 deverá ser utilizada para fatos geradores ocorridos de janeiro de 2001 até agosto de 2003 (demonstrativos originais ou retificadores).

Procedimentos para transmissão:

- 1- Gravar o Demonstrativo no meio desejado: disquete ou disco rígido;
- 2- Efetuar a instalação do programa Receitanet;
- 3- Para transmitir, utilizar a opção "Transmitir" no Menu "Demonstrativo" do programa DNF.

**Penalidades:** A pessoa jurídica que deixar de apresentar o DNF nos prazos fixados, ou que apresentá-lo com incorreções ou omissões, será intimada a apresentar o demonstrativo original, no caso de não apresentação, ou a prestar esclarecimentos, nos demais casos, no prazo estipulado pela Secretaria da Receita Federal, e sujeitar-se-á às seguintes multas: I. R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário, no caso de falta de entrega do demonstrativo ou de entrega após o prazo; II. cinco por cento, não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), do valor das transações comerciais, próprias da pessoa jurídica ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário, no caso de informação omitida, inexata ou incompleta.

**Observações:** 1) Na hipótese de pessoa jurídica optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), os valores e o percentual referido neste artigo serão reduzidos em setenta por cento; 2) Para aplicação da multa de que trata o inciso I, será considerado como termo inicial o dia seguinte ao



término do prazo originalmente fixado para a entrega do demonstrativo e, como termo final, a data da efetiva entrega ou, no caso de não apresentação, da lavratura do auto de infração; 3) O disposto neste tópico não prejudica outras multas ou penalidades que venham a ser instituídas por ato legal competente.